



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1445/2023

**“ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI 1427/2022,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1.º da Lei Municipal 1427/2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, o imóvel denominado chácara n.º 54 (cinquenta e quatro) situado no Município de Coronel Sapucaia/MS com área total de 3,00ha (três hectares) matrícula n.º 20.739 de propriedade de **ANDREA AVILA MACHADO**, portadora do RG n.º 806.891 expedida pela SSP/MS e CPF N.º 872.769.761-49.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a necessidade da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, tem marcado boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de vídeo monitoramento nas escolas e cercanias tem se tornado cada vez mais frequente em nosso país.

Na Rede Municipal de diversas cidades do país já são realidade e estão trazendo benefícios aos munícipes.

É sabido que vivemos em um município de fronteira seca, e muitos se aproveitam de tal situação para que possam cometer crimes e saírem sem nenhuma punição.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais, vimos propor a instalação de câmeras de segurança nas dependências e cercanias de todas as unidades públicas de ensino.

Ademais, situações de risco poderão ser observadas e coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, além de elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções, em termos de segurança e proteção indispensável aos alunos, bem como aos professores e servidores.

A instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas, valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas cercanias, auxiliando, assim, o trabalho policial.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança nas escolas.

Afinal os ataques a escolas e creches no Brasil têm sido frequentemente noticiados. De setembro de 2022 a abril de 2023, foram registrados 5 ataques fatais.

O caso mais recente registrou o ataque de um homem de 25 anos de idade a uma creche na cidade de Blumenau/SC, que resultou na morte de quatro crianças e deixou outras quatro feridas.

Todo o ambiente escolar tem que ser acolhedor e seguro tanto para os alunos e funcionários da escola quanto para os familiares que confiam na instituição ao deixar as crianças e adolescentes no ambiente escolar.

O investimento, na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o uso ou envolvimento com as drogas, eis que, preconiza o art. 227 da Constituição Federal, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito de ser colocado a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Sendo assim nós vereadores da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS, propomos tal proposição.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de novembro de 2023.

Claudemiro Pereira Lescano
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1445/2023**LEI MUNICIPAL Nº 1445/2023****“ALTERA O ARTIGO 1.º DA LEI 1427/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1.º da Lei Municipal 1427/2022, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, o imóvel denominado chácara n.º 54 (cinquenta e quatro) situado no Município de Coronel Sapucaia/MS com área total de 3,00ha (três hectares) matrícula n.º 20.739 de propriedade de **ANDREA AVILA MACHADO**, portadora do RG n.º 806.891 expedida pela SSP/MS e CPF N.º 872.769.761-49.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2023.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1446/2023**LEI MUNICIPAL Nº 1446/2023**